



**INSTITUTO DE ENSINO PÓLIS CIVITAS LTDA.
Mantenedora**

**FACULDADE PÓLIS CIVITAS
Mantida**

**REGIMENTO GERAL
FACULDADE PÓLIS CIVITAS**

**CURITIBA / PR
2018**

SUMÁRIO

TÍTULO I - DA FACULDADE PÓLIS CIVITAS	4
TÍTULO II - DOS OBJETIVOS INSTITUCIONAIS	4
TÍTULO III - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	5
Capítulo I - Dos Órgãos da Administração	5
Capítulo II - Da Administração Superior	6
Seção I - Do Conselho de Administração Superior	6
Seção II - Da Diretoria Geral	8
Seção III - Da Diretoria Acadêmica	10
Seção IV - Da Diretoria Administrativa	10
Capítulo III - Da Administração Básica	10
Seção I - Dos Colegiados de Curso	10
Seção II - Das Coordenações de Curso	11
Capítulo IV - Do Apoio Administrativo e Acadêmico	12
Seção I - Da Secretaria	12
Seção II - Da Tesouraria e Contabilidade	13
Seção III - Do Núcleo de Educação a Distância – NeaD	13
Seção IV - Da Biblioteca	13
Seção V - Dos Laboratórios	13
Seção VI - Do Núcleo de Apoio Psicopedagógico e Acessibilidade – NAPA	13
Seção VII - Da Ouvidoria	15
Seção VIII - Dos Demais Serviços	15
TÍTULO IV - DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS.....	15
Capítulo I - Do Ensino	15
Seção I - Dos Cursos Sequenciais	16
Seção II - Dos Cursos de Graduação	16
Seção III - Dos Cursos de Pós-Graduação	18
Seção IV - Dos Cursos de Extensão	19

Capítulo II - Da Investigação Científica	19
Capítulo III - Da Extensão	19
TÍTULO V - DO REGIME ACADÊMICO	20
Capítulo I - Do Período Letivo	20
Capítulo II - Do Processo Seletivo.....	20
Capítulo III - Da Matrícula.....	21
Capítulo IV - Da Transferência e do Aproveitamento de Estudos	23
Capítulo V - Da Avaliação do Rendimento Acadêmico.....	24
Capítulo VI - Do Regime Especial	26
Capítulo VII - Dos Estágios Supervisionados	26
Capítulo VIII – Das Atividades Complementares.....	26
Capítulo IX – Do Trabalho de Curso.....	27
TÍTULO VI - DA COMUNIDADE ACADÊMICA	27
Capítulo I - Da Comunidade Acadêmica	27
Capítulo II – Do Corpo Docente	27
Capítulo III - Do Corpo Discente.....	29
Seção I – Das Representações Estudantis	31
Capítulo IV - Do Corpo Técnico-Administrativo	31
TÍTULO VII - DO REGIME DISCIPLINAR.....	32
Capítulo I - Do Regime Disciplinar em Geral.....	32
Capítulo II - Do Regime Disciplinar do Corpo Docente.....	32
Capítulo III - Do Regime Disciplinar do Corpo Discente	33
Capítulo IV - Do Regime Disciplinar do Corpo Técnico-Administrativo	34
TÍTULO VIII - DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS	34
TÍTULO IX - DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA.....	35
TÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	36
ORGANOGRAMA INSTITUCIONAL E ACADÊMICO	37

FACULDADE PÓLIS CIVITAS

REGIMENTO GERAL

TÍTULO I

DA FACULDADE PÓLIS CIVITAS

Art. 1º. A Faculdade Pólis Civitas, com limite de atuação territorial circunscrito ao Município de Curitiba, no Estado do Paraná, é uma instituição particular de Ensino Superior, mantida pelo Instituto de Ensino Pólis Civitas Ltda., pessoa jurídica de direito privado, organizada sob a forma de sociedade civil por quotas, com fins lucrativos, sede e foro no município de Curitiba, no Estado do Paraná, à Rua Antonio Escorsin nº 1650, bairro São Braz, com Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o nº 41205024355 em 05/06/2003, inscrita no Ministério da Fazenda sob CNPJ nº 7205.745.509/0001-87.

§1º. A Faculdade Pólis Civitas, instituição de ensino superior para a oferta de educação presencial e a distância, possui sua autonomia limitada e é regulamentada pela legislação do ensino superior, por este Regimento Geral e, no que couber, pelo Contrato Social da Mantenedora.

§2º. A Faculdade Pólis Civitas é dotada de autonomia didático-científica, administrativa, disciplinar e de gestão patrimonial.

TÍTULO II - DOS OBJETIVOS INSTITUCIONAIS

Art. 2º. A Faculdade Pólis Civitas, como instituição educacional para a oferta de educação presencial e a distância, destina-se a promover o ensino, a investigação científica e a extensão em nível superior, e tem por objetivos:

I - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

II - formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;

III - incentivar o trabalho de investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;

IV - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

V - suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

VI - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e

regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

VII - promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da investigação científica e tecnológica geradas na Faculdade Pólis Civitas;

VIII - contribuir para o desenvolvimento da educação presencial e a distância na educação superior, na graduação, na extensão e na pós-graduação *lato sensu*, capacitando profissionais para a atuação qualificada no mercado de trabalho.

TÍTULO III - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Capítulo I - Dos Órgãos da Administração

Art. 3º. A estrutura organizacional da Faculdade Pólis Civitas compreende órgãos deliberativos e órgãos executivos, em 02 (dois) níveis hierárquicos: administração superior e administração básica, além de órgãos de apoio administrativo e acadêmico.

§1º. São órgãos da administração superior:

I - Conselho de Administração Superior;

II - Diretoria Geral;

III - Diretoria Acadêmica;

IV - Diretoria Administrativa.

§2º. São órgãos da administração básica:

I - Colegiados de Curso;

II - Coordenações de Curso.

§3º. São órgãos de apoio administrativo e acadêmico:

I - Secretaria;

II - Tesouraria e Contabilidade;

III - Núcleo de Educação a Distância - NEaD;

IV - Biblioteca;

V - Laboratórios;

VI - Do Núcleo de Apoio Psicopedagógico e Acessibilidade - NAPA;

VII - Demais Serviços.

Art. 4º. O funcionamento dos órgãos colegiados obedece às seguintes normas:

I - as reuniões realizam-se com a presença da maioria absoluta dos membros do respectivo órgão;

II - as reuniões de caráter solene são públicas e realizam-se com qualquer número;

III - nas votações, são observadas as seguintes regras:

a) as decisões são tomadas por maioria dos presentes;

b) as votações são feitas por aclamação ou por voto secreto, segundo decisão do plenário;

c) as decisões que envolvem direitos pessoais são tomadas mediante voto secreto;

d) o presidente do órgão participa da votação e no caso de empate, terá o voto de qualidade;

e) nenhum membro do órgão pode participar de votação em que se aprecie matéria de seu interesse particular;

f) cada membro do respectivo órgão terá direito a apenas 01 (um) voto.

IV - da reunião de cada órgão é lavrada ata, que é lida e aprovada ao final da própria reunião ou no início da reunião subsequente;

V - os membros do órgão, quando ausentes ou impedidos de comparecer às reuniões, são representados por seus substitutos;

VI - as reuniões que não se realizarem em datas pré-fixadas no Calendário Acadêmico, aprovado pelo órgão, são convocadas com antecedência mínima de 48 horas, salvo em caso de urgência, constando da convocação, a pauta dos assuntos.

Art. 5º. É obrigatório e preferencial a qualquer outra atividade na Faculdade Pólís Civitas o comparecimento dos membros dos órgãos colegiados às reuniões de que façam parte.

Capítulo II - Da Administração Superior

Seção I - Do Conselho de Administração Superior

Art. 6º. O Conselho de Administração Superior, órgão máximo de natureza normativa, consultiva e deliberativa em matéria administrativa, didático-científica e disciplinar da Faculdade Pólís Civitas, é constituído:

I - pelo Diretor Geral da IES, como presidente nato;

II - pelo Diretor Administrativo da IES;

III - pelo Diretor Acadêmico da IES;

III - pelo Coordenador do Núcleo de Educação a Distância - NEaD;

IV - pelos Coordenadores de Cursos de Graduação;

V - por um representante dos coordenadores dos cursos de especialização, eleito por seus pares, com mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução;

VI - por 01 (um) representante do corpo docente, eleito por seus pares, com mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução;

VII - por 01 (um) representante do corpo de tutores, eleito por seus pares, com mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução;

VIII - por 01 (um) representante do corpo discente, indicado pelo respectivo órgão de representação para mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução;

IX - por 01 (um) representante do corpo técnico-administrativo, indicado pelos seus pares para mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução;

X - por 01 (um) representante da sociedade civil organizada, escolhido pela Mantenedora, dentre nomes apresentados pelos órgãos de classe de âmbito local;

XI - por 01 (um) representante da Mantenedora, por ela indicado, para mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução.

Art. 7º. Compete ao Conselho de Administração Superior:

I - aprovar, na sua instância, o Regimento Geral da Faculdade Pólís Civitas e suas alterações, submetendo-o ao órgão competente do Ministério da Educação;

II - acompanhar a implantação do Plano de Desenvolvimento Institucional da IES;

III - deliberar sobre a criação, modificação ou extinção de cursos, programas de educação superior presencial e a distância, limitadas à prévia autorização do Poder Público, na forma da lei;

IV - deliberar sobre a criação ou extinção de polos de apoio presencial, nos termos da legislação vigente;

V - aprovar planos, programas e projetos de investigação científica e extensão;

VI - aprovar as normas de funcionamento da IES e de seus cursos na modalidade presencial e a distância;

VII - sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento das atividades acadêmicas e administrativas da IES;

VIII - responder consultas que lhe forem encaminhadas pelas Diretorias;

IX - superintender e coordenar em nível superior todas as atividades desenvolvidas pela Faculdade Pólís Civitas;

X - fixar normas gerais e complementares as deste Regimento Geral sobre processo seletivo de ingresso aos cursos, currículos, planos de ensino, matrículas, transferências, adaptações,

aproveitamento de estudos, avaliação do rendimento acadêmico e de cursos, planos de estudos especiais, e outro que se incluam no âmbito de suas competências;

XI - aprovar o Calendário Acadêmico e o horário de funcionamento dos cursos da Faculdade Pólis Civitas;

XII - apreciar o plano de despesas anuais e o plano de aplicação de recursos a serem encaminhados à Mantenedora;

XIII - aprovar convênios, acordos e contratos com outras instituições, de caráter didático-científico;

XIV - apreciar o relatório anual da Diretoria Geral;

XV - apurar responsabilidades do Diretor Geral, do Diretor Acadêmico, do Diretor Administrativo e dos Coordenadores de Curso, quando, por omissão ou tolerância, permitirem ou favorecerem o não cumprimento da legislação do ensino ou deste Regimento Geral;

XVI - deliberar sobre providências destinadas a prevenir ou corrigir atos de indisciplina coletiva e individual;

XVII - decidir os recursos interpostos de decisões dos demais órgãos, em matéria administrativa, didático-científica e disciplinar;

XVIII - decidir sobre a concessão de dignidades acadêmicas;

XIX - deliberar quanto à paralisação total das atividades da Faculdade Pólis Civitas;

XX - apreciar atos dos Diretores, praticados *ad referendum* deste órgão;

XXI - exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste Regimento Geral.

Art. 8º. O Conselho de Administração Superior reúne-se ordinariamente duas vezes por semestre e extraordinariamente quando convocado pelo seu presidente ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos membros que a constituem, devendo constar da convocação a pauta dos assuntos e serem tratados.

Seção II - Da Diretoria Geral

Art. 9º. A Diretoria Geral, órgão de administração, coordenação e fiscalização executiva das atividades da Faculdade Pólis Civitas, é exercida pelo Diretor Geral.

Art. 10. O Diretor Geral é designado pela Mantenedora para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução.

Parágrafo Único. Em sua ausência e impedimentos, o Diretor Geral será substituído, sucessivamente, pelo Diretor Acadêmico e pelo Diretor Administrativo.

Art. 11. São atribuições do Diretor Geral:

- I - convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração Superior, com direito a voz e voto de qualidade;
- II - representar a Faculdade Pólis Civitas, interna e externamente, ativa e passivamente, no âmbito de suas atribuições;
- III - orientar, coordenar e fiscalizar todas as atividades da IES;
- IV - fiscalizar o cumprimento do regime acadêmico e execução dos programas e horários;
- V - elaborar o plano anual de atividades da IES e em harmonia com os Colegiados de Curso, e submetê-lo à apreciação do Conselho de Administração Superior;
- VI - planejar e organizar a formação continuada dos atores pedagógicos (docentes, tutores, articuladores de EaD, conteudistas e intérpretes educacionais) dos cursos superiores presencial e a distância;
- VII - colaborar com a Diretoria Acadêmica na solução de problemas referentes ao NEaD"
- VIII - elaborar, em consonância com os Coordenadores de Curso, proposta anual de despesas da IES e o plano de aplicação de recursos a serem encaminhados à Mantenedora, após aprovação do Conselho de Administração Superior;
- IX - propor à Mantenedora a contratação, promoção, afastamento ou dispensa do pessoal docente e técnico-administrativo;
- X - designar e dar posse ao Diretor Acadêmico, ao Diretor Administrativo, e aos Coordenadores de Curso, respeitadas as condições estabelecidas neste Regimento Geral;
- XI - aplicar o regime disciplinar, conforme os dispositivos expressos neste Regimento Geral;
- XII - zelar pela manutenção da ordem e disciplina no âmbito da IES, respondendo por abuso ou omissão;
- XIII - elaborar o relatório anual das atividades da IES encaminhá-lo à apreciação do Conselho de Administração Superior;
- XIV - encaminhar aos órgãos competentes da IES, recursos de professores, funcionários e alunos;
- XV - designar comissões para proceder aos processos administrativos;
- XVI - constituir a Comissão Própria de Avaliação, responsável pela condução do processo de avaliação institucional, atendendo aos requisitos estabelecidos pela legislação pertinente;
- XVII - propor ao Conselho de Administração Superior a concessão de dignidades acadêmicas;
- XVIII - conferir graus, expedir diplomas, títulos e certificados acadêmicos;
- XIX - autorizar pronunciamentos públicos que envolvam o nome da IES;

XX - decidir aos casos de natureza urgente ou que impliquem matéria omissa ou duvidosa, neste Regimento, *ad referendum* do Conselho de Administração Superior;

XXI - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento Geral e da legislação em vigor;

XXII - exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste Regimento Geral.

Seção III - Da Diretoria Acadêmica

Art. 12. A Diretoria Acadêmica, órgão executivo destinado a implementar a política acadêmica da IES para a graduação e pós-graduação, é exercida pelo Diretor Acadêmico.

Art. 13. O Diretor Acadêmico é designado pelo Diretor Geral para mandato de 02 (dois) anos, permitida recondução.

Seção IV - Da Diretoria Administrativa

Art. 14. A Diretoria Administrativa, órgão executivo destinado a implementar a política administrativa da IES, é exercida pelo Diretor Administrativo.

Art. 15. O Diretor Administrativo é designado pelo Diretor Geral para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Capítulo III - Da Administração Básica

Seção I - Dos Colegiados de Curso

Art. 16. O Colegiado de Curso, órgão de deliberação coletiva, responsável pela coordenação didática de cada curso é constituído:

I - pelo Coordenador de Curso, seu presidente;

II - por todos os professores que ministram disciplinas do currículo do curso;

III – por um representante dos tutores, eleito por seus pares;

IV - por 01 (um) representante do corpo discente do curso, eleito por seus pares.

Parágrafo Único. Os representantes dos tutores e do corpo discente terão mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução.

Art. 17. Compete ao Colegiado de Curso:

I - fixar o perfil do curso e as diretrizes gerais das disciplinas, com suas ementas e respectivos planos de ensino;

II - elaborar o currículo do curso e suas alterações com a indicação das disciplinas e respectiva carga horária, de acordo com as diretrizes curriculares emanadas do Poder Público;

III - aprovar os planos de ensino das disciplinas;

- IV - aprovar diretrizes para o desenvolvimento de estágios supervisionados, atividades complementares e trabalho de conclusão de curso;
- V - aprovar os projetos de investigação científica e extensão desenvolvidos no âmbito do curso;
- VI - decidir sobre aproveitamento de estudos e de adaptações, mediante requerimento dos interessados;
- VII - opinar sobre a contratação, promoção, afastamento ou dispensa do pessoal docente;
- VIII - promover a avaliação do curso e colaborar com a Comissão Própria de Avaliação no processo de avaliação institucional;
- IX - colaborar com os demais órgãos da IES no âmbito de sua atuação;
- X - exercer outras atribuições de sua competência ou que lhe forem delegadas pelos demais órgãos da IES.

Art. 18. O Colegiado de Curso define o Núcleo Docente Estruturante de cada curso de graduação, nomeado pelo Diretor Geral, de acordo com as exigências estabelecidas pelo Ministério da Educação, submetido à aprovação do Conselho de Administração Superior.

Art. 19. O Colegiado de Curso reúne-se ordinariamente em datas fixadas no Calendário Acadêmico e extraordinariamente quando convocado pelo Coordenador de Curso, por solicitação do Diretor Geral ou a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, devendo constar da convocação a pauta dos assuntos e serem tratados.

Seção II - Das Coordenações de Curso

Art. 20. A Coordenação de Curso, sob a responsabilidade do Coordenador de Curso, é o órgão de administração, coordenação e fiscalização executiva das atividades do curso.

Art. 21. O Coordenador de Curso é designado pelo Diretor Geral, dentre os professores do curso, para mandato de 02 (dois) anos, permitida recondução.

Parágrafo Único. Em suas faltas ou impedimentos, o Coordenador de Curso será substituído por um dos professores do curso, designado pelo Diretor Geral.

Art. 22. São atribuições do Coordenador de Curso:

I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso e do Núcleo Docente Estruturante, com direito a voz e voto de qualidade;

II - representar o curso perante as autoridades e órgãos da IES;

III - orientar, coordenar e fiscalizar as atividades do curso;

IV - fiscalizar a observância do regime acadêmico e o cumprimento dos planos de ensino, bem como a execução dos demais projetos no âmbito do curso;

V - acompanhar e autorizar estágios curriculares e extracurriculares no âmbito de seu curso;

VI - acompanhar o desenvolvimento das atividades complementares e dos trabalhos de conclusão de curso;

VII - sugerir à Diretoria Geral a contratação, promoção, afastamento ou dispensa do pessoal docente;

VIII - elaborar o horário acadêmico do curso e fornecer subsídios para a organização do Calendário Acadêmico;

IX - exercer o poder disciplinar no âmbito do curso;

X - executar e fazer executar as decisões do Colegiado de Curso e as normas dos demais órgãos da IES;

XI - exercer outras atribuições de sua competência ou que lhe forem delegadas pelos demais órgãos da IES.

Capítulo IV - Do Apoio Administrativo e Acadêmico

Seção I - Da Secretaria

Art. 23. A Secretaria é o órgão de apoio, subordinada à Diretoria Acadêmica, a qual compete centralizar todo o movimento acadêmico e administrativo da IES, responsável pelo recebimento, gestão, arquivamento, registro e envio de informações, certificações, diplomas e toda documentação referente à vida escolar do estudante, na instituição, desde a sua inscrição no processo seletivo até a conclusão de seus estudos, dirigida por um Secretário, sob a orientação do Diretor Geral.

Parágrafo Único. O Secretário tem sob sua responsabilidade a escrituração acadêmica física e/ou online, arquivos, prontuários dos alunos e demais assentamentos fixados por este Regimento Geral e pela legislação vigente.

Art. 24. Compete ao Secretário:

I - chefiar a Secretaria fazendo a distribuição equitativa dos trabalhos aos seus auxiliares, para o adequado andamento dos serviços;

II - comparecer às reuniões do Conselho de Administração Superior, secretariando-as e lavrando as respectivas atas;

III - abrir e encerrar os termos referentes aos atos acadêmicos, submetendo-os à assinatura do Diretor Geral;

IV - organizar os arquivos e prontuários dos alunos, de modo que se atenda, prontamente, a qualquer pedido de informação ou esclarecimentos de interessados ou direção;

V - redigir editais de processo seletivo, chamadas para exames e matrículas;

VI - publicar, de acordo com este Regimento Geral, o quadro de notas de aproveitamento acadêmico, dos exames finais e a relação de faltas, para o conhecimento de todos os interessados;

VII - trazer atualizados os prontuários dos alunos e professores;

VIII - exercer outras atribuições de sua competência ou que lhe forem atribuídas pelos demais órgãos da IES.

Seção II - Da Tesouraria e Contabilidade

Art. 25. A Tesouraria e Contabilidade, sob a orientação do Diretor Geral, são organizadas e coordenadas por profissional qualificado, contratado pela Mantenedora.

Art. 26. Compete ao Contador:

I - apresentar, ao final de cada exercício letivo, balanço das atividades financeiras da IES;

II - auxiliar o Diretor Geral na elaboração da proposta de despesas para exercício seguinte.

Seção III - Do Núcleo de Educação a Distância - NEaD

Art. 27. O Núcleo de Educação a Distância - NEaD é o órgão de apoio acadêmico, vinculado à Diretoria Geral, ao qual compete o desenvolvimento do Programa Institucional de Educação a Distância da IES.

Parágrafo Único. O NEaD é constituído por uma equipe de professores, tutores, funcionários técnico-administrativos, monitores e estagiários, coordenados por um professor do corpo docente da IES, indicado pelo Diretor Geral.

Art. 28. O Núcleo de Educação a Distância - NEaD tem por finalidade apoiar os docentes e discentes da IES no desenvolvimento dos cursos superiores a distância.

Seção IV - Da Biblioteca

Art. 29. A IES dispõe de uma Biblioteca especializada física e online para uso do corpo docente, técnico-administrativo e discente e da comunidade da região, sob a responsabilidade de profissional legalmente habilitado.

Art. 30. A Biblioteca, organizada segundo os princípios internacionalmente aceitos da biblioteconomia, será regida por regulamento próprio.

Seção V - Dos Laboratórios

Art. 31. A IES dispõe de laboratórios especializados para uso do corpo docente e discente, sob a responsabilidade de profissional legalmente habilitado.

Art. 32. Os Laboratórios, organizados segundo os princípios das áreas respectivas, serão regidos por regulamento próprio.

Seção VI - Do Núcleo de Apoio Psicopedagógico e Acessibilidade - NAPA

Art. 33. O Núcleo de Apoio Psicopedagógico e de Acessibilidade - NAPA é órgão mediador das situações relacionadas às dificuldades no processo de ensino-aprendizagem dos discentes, por meio da averiguação, intervenção e acompanhamento dos problemas identificados, e de orientação na promoção da acessibilidade plena, cujo funcionamento está disciplinado por regulamento próprio.

Parágrafo único. O Núcleo de Apoio Didático-Pedagógico ao Docente da IES é um órgão vinculado ao NAPA, responsável pelo serviço de orientação pedagógica aos docentes e tutores.

Art. 34. A gestão do NAPA e suas ações técnico-operacionais deverão estar pautadas na missão da IES, na ética, na cultura e na melhoria contínua em busca da excelência no âmbito de sua competência.

Art. 35. São atribuições do NAPA:

I - prestar aos alunos assistência de natureza didático-científica, vocacional, cultural, desportiva, recreativa e social e de acessibilidade;

II - coordenar e acompanhar programas de auxílio aos estudantes, incluindo apoio pedagógico, psicológico, psicopedagógico e de acessibilidade, atuando como órgão mediador das situações relacionadas às dificuldades no processo de ensino-aprendizagem dos discentes, por meio da averiguação, intervenção e acompanhamento dos problemas identificados;

III - planejar suas atividades, semestralmente, de comum acordo com a Diretoria Acadêmica e Coordenações de Curso;

IV - informar e formalizar para Diretoria Acadêmica pedido de material de consumo e de equipamentos necessários ao bom andamento do serviço;

V - manter entrosamento com os Centros Acadêmicos;

VI - participar de atividades sociais promovidas pela IES;

VII - manter-se atualizado na área de seu conhecimento;

VIII - participar de reuniões de equipe técnica;

IX - orientar os professores, quando necessário, quanto ao desempenho e atitudes frente aos discentes;

X - sugerir programas e projetos de capacitação docente;

XI - apoiar, acompanhar e orientar os alunos no processo de eleições estudantis;

XII - elaborar relatório semestral de suas atividades;

XIII - trabalhar criativamente no sentido de agilizar e modernizar o atendimento do NAPA, tanto presencial como on line;

XIV - prestar informação técnica sobre seu trabalho, quando solicitado pela administração superior;

XV - resguardar informações de caráter sigiloso;

XVI - responder pelos casos omissos que estejam relacionados com o seu exercício profissional.

Seção VII - Da Ouvidoria

Art. 36. A Ouvidoria é órgão sem caráter administrativo, executivo ou deliberativo, mas de natureza mediadora, com a finalidade de receber, encaminhar e acompanhar opiniões, comentários, críticas e elogios aos membros da comunidade acadêmica, bem como do público em geral a todos os setores da IES, sendo responsável também por fazer chegar ao usuário uma resposta das instâncias administrativas implicadas, cujo funcionamento está disciplinado por regulamento próprio.

Parágrafo único. A Ouvidoria da IES atua com autonomia e absoluta imparcialidade, vinculada diretamente à direção geral da instituição, com o objetivo de zelar pelos princípios da legalidade, moralidade e eficiência administrativa, resguardando o sigilo das informações.

Seção VIII - Dos Demais Serviços

Art. 37. Os serviços de manutenção, de limpeza, de portaria, vigilância e segurança, de protocolo e expedição realizam-se sob a responsabilidade da Mantenedora, funcionando a IES como orientadora de processo, onde necessário, e como fiscalizadora da execução, em termos de atendimento e qualidade.

TÍTULO IV - DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

Capítulo I - Do Ensino

Art. 38. A IES poderá oferecer os seguintes cursos e programas, na modalidade de ensino presencial e a distância:

I - cursos sequenciais por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pela IES, desde que tenham concluído o ensino médio ou equivalente;

II - de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;

III - de pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização e aperfeiçoamento, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências estabelecidas em cada caso pela IES;

IV - de extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso pela IES.

§1º. A oferta de cursos de graduação, sequenciais e programas de mestrado e doutorado pela IES, nos termos da legislação vigente, depende de autorização do Ministério da Educação.

§2º. A oferta dos cursos de pós-graduação e de extensão, na modalidade de ensino a distância, poderá ser realizada em regime de parceria com outras pessoas jurídicas, preferencialmente em instalações da IES, exclusivamente para fins de funcionamento de polo de educação a distância, na forma a ser estabelecida em regulamento e respeitado o limite da capacidade de atendimento de estudantes.

§3º. A parceria de que trata o parágrafo anterior deverá ser formalizada em documento próprio, o qual conterá as obrigações das entidades parceiras e estabelecerá a responsabilidade exclusiva da IES quanto a: prática de atos acadêmicos referentes ao objeto da parceria; corpo docente; tutores; material didático; e expedição das titulações conferidas.

Seção I - Dos Cursos Sequenciais

Art. 39. Os cursos sequenciais presenciais e a distância serão disciplinados pelo Conselho de Administração Superior, obedecida à legislação pertinente, são de 02 (dois) tipos:

I - cursos sequenciais de formação específica, com destinação coletiva, conduzindo a diploma;

II - cursos sequenciais de complementação de estudos, com destinação coletiva ou individual, conduzindo a certificado.

Art. 40. Os estudos realizados nos cursos citados nos incisos I e II do artigo 39 podem vir a ser aproveitados para integralização de carga horária em curso de graduação, desde que façam parte ou sejam equivalentes a disciplinas do currículo deste.

§1º. Na hipótese de aproveitamento de estudos para fins de obtenção de diploma de curso de graduação, o egresso desses cursos deve:

a) submeter-se, previamente e em igualdade de condições, a processo seletivo regularmente aplicado aos candidatos ao curso pretendido;

b) requerer, caso aprovado em processo seletivo, aproveitamento de estudos que podem ensejar a diplomação no curso de graduação pretendido.

§2º. Atendido o disposto no *caput* deste artigo e em seu §1º, o aproveitamento de estudos faz-se nas formas das normas fixadas pelo Conselho de Administração Superior.

Seção II - Dos Cursos de Graduação

Art. 41. Com vistas à consecução do cumprimento de sua missão institucional e de seus objetivos, os cursos de graduação presenciais e a distância, obedecidas as diretrizes curriculares emanadas do Conselho Nacional de Educação, incluirão em seus currículos disciplinas e atividades acadêmicas que propiciem:

I - A formação básica e a formação do cidadão que lhe permita o conhecimento autônomo do mundo em suas múltiplas dimensões;

II - Articulação entre atividades desenvolvidas pelo acadêmico com aqueles de seu campo de atuação profissional;

III - Ênfase em atividades centradas na criatividade e na capacidade de (re) construir, (re) estruturar, (re) ordenar e buscar novas interpretações às situações propostas;

IV - A formação científica que lhe permita a compreensão e o uso do método científico;

V - A formação profissional básica, constituída pelo conhecimento específico da ciência e das tecnologias aplicáveis à respectiva atividade profissional;

VI - Sintonia entre perfil do egresso, incluindo as atividades a serem desenvolvidas e a estruturação das atividades ao longo da permanência do acadêmico na instituição.

Art. 42. O currículo de cada curso de graduação presencial e a distância, obedecidas às diretrizes curriculares editadas pelo Poder Público, é constituído por uma sequência ordenada de disciplinas e outras atividades acadêmicas, cuja integralização pelo aluno confere o direito à obtenção do grau acadêmico e correspondente diploma.

Parágrafo único. Os projetos pedagógicos dos cursos presenciais e a distância, sua estrutura curricular, forma de organização e funcionamento são aprovados pelo Conselho de Administração Superior da IES.

Art. 43. Entende-se por disciplina o conjunto de conteúdos teóricos ou práticos, definidos em programa correspondente ao estabelecido pela ementa, com carga horária pré-fixada, e desenvolvido em um período letivo.

§1º. O programa de cada disciplina, sob a forma de plano de ensino, é elaborado pelo respectivo professor e aprovado pelo Colegiado de Curso.

§2º. É obrigatório o cumprimento integral do conteúdo e atividades estabelecidas no plano de ensino de cada disciplina.

§3º. O plano de ensino deve ser apresentado aos alunos no início do período letivo.

§4º. Quando a avaliação indicar necessidade de alterações no plano de ensino, estas devem ser feitas, para o período letivo seguinte, em nível de Colegiado de Curso, desde que não contrariem as normas vigentes.

Art. 44. A integralização curricular é feita pelo sistema semestral, modular e por disciplina, conforme a natureza e o projeto pedagógico de cada curso; podendo ser alterada pelo Conselho de Administração Superior.

Art. 45. Na elaboração do currículo de cada curso de graduação serão observadas as diretrizes curriculares editadas pelo Poder Público e os seguintes princípios:

I - fixar conteúdos específicos com cargas horárias pré-determinadas, as quais não poderão exceder 50% da carga horária total do curso;

II - estabelecer integralização curricular, evitando prolongamentos desnecessários da duração do curso;

III - incentivar uma sólida formação geral, necessária para que o egresso do curso possa vir a superar os desafios de renovadas condições de exercício profissional e produção do conhecimento;

IV - estimular práticas de estudo independente, visando à progressiva autonomia profissional e intelectual do aluno;

V - encorajar o reconhecimento de conhecimentos, habilidades e competências adquiridas fora do ambiente acadêmico, inclusive as que se referirem à experiência profissional;

VI - fortalecer a articulação da teoria com a prática, valorizando a investigação científica individual e coletiva, assim como os estágios e a participação em atividades de extensão;

VII - estabelecer mecanismos de avaliações periódicas, que sirvam para informar a professores e a alunos acerca do desenvolvimento das atividades didáticas.

Art. 46. A IES informará aos interessados, por meio do Manual do Aluno, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

Art. 47. Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas dos sistemas de ensino.

Art. 48. Obedecidas às disposições legais próprias, os alunos dos cursos de graduação, considerados habilitados, participarão do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE), independentemente da organização curricular adotada pela IES, sendo inscrita no seu histórico escolar a situação regular com relação a essa obrigação.

Seção III - Dos Cursos de Pós-Graduação

Art. 49. Os cursos de pós-graduação compreendem os seguintes níveis de formação:

I - doutorado;

II - mestrado;

III - especialização;

IV - aperfeiçoamento.

§1º. Os cursos pós-graduação, compreendendo programas de doutorado e mestrado, destinam-se a proporcionar formação científica aprofundada e têm carga horária mínima determinada pela legislação.

§2º. Os cursos de pós-graduação em nível de especialização, de caráter permanente ou transitório, com carga horária mínima de 360 horas, e de aperfeiçoamento, com carga horária mínima de 180 horas, têm por finalidade desenvolver e aprofundar estudos realizados em nível

de graduação, e são voltados às expectativas de aprimoramento acadêmico e profissional, com caráter de educação continuada.

Art. 50. A programação e a regulamentação dos cursos de pós-graduação serão aprovadas pelo Conselho de Administração Superior, com base em projetos, observadas as normas vigentes.

Seção IV - Dos Cursos de Extensão

Art. 51. A programação e a regulamentação dos cursos de extensão serão aprovadas pelo Conselho de Administração Superior, com base em projetos, observadas as normas vigentes.

Capítulo II - Da Investigação Científica

Art. 52. A IES desenvolverá a investigação científica como princípio educativo, cultural e científico, integrada ao ensino e à extensão.

Art. 53. A investigação científica será incentivada pela IES por todos os meios ao seu alcance, principalmente através:

I - do cultivo da atividade científica e do estímulo ao pensar crítico em qualquer atividade didático-pedagógica;

II - da manutenção de serviços de apoio indispensáveis, tais como, biblioteca, documentação e divulgação científica;

III - da formação de pessoal em cursos de pós-graduação;

IV - da concessão de bolsas de estudos ou de auxílios para a execução de determinados projetos;

V - da realização de convênios com entidades patrocinadoras de investigação científica;

VI - do intercâmbio com instituições científicas;

VII - da programação de eventos científicos e participação em congressos, simpósios, seminários e encontros.

Art. 54. As atividades de investigação científica serão coordenadas por um coordenador, designado pelo Diretor Geral, e subordinado à Diretoria Acadêmica.

Parágrafo Único. O Conselho de Administração Superior aprovará as atividades de investigação científica nos aspectos relativos à sua organização, administração, funcionamento e financiamento.

Capítulo III - Da Extensão

Art. 55. A IES desenvolverá programas de extensão, articulados com o ensino e a investigação científica, para a difusão de conhecimentos e técnicas pertinentes à área de seus cursos.

Parágrafo Único. Os programas de extensão serão realizados, principalmente, sob a forma de:

I - atendimento à comunidade, diretamente ou por meio de instituições públicas e privadas;

II - participação em iniciativa de natureza cultural, artística e científica;

III - promoção de atividades artísticas, culturais e desportivas.

Art. 56. As atividades de extensão serão coordenadas por um coordenador, designado pelo Diretor Geral, subordinadas à Diretoria Acadêmica.

Parágrafo Único. O Conselho de Administração Superior aprovará as atividades de extensão nos aspectos relativos à sua organização, administração, funcionamento e financiamento.

TÍTULO V - DO REGIME ACADÊMICO

Capítulo I - Do Período Letivo

Art. 57. O ano letivo regular, independentemente do ano civil, terá, no mínimo, 200 (duzentos) dias de trabalho acadêmico efetivo, distribuídos em 02 (dois) períodos letivos, cada um com, no mínimo 100 (cem) dias, excluído o tempo reservado aos exames finais.

§1º. O período letivo prolongar-se-á sempre que necessário para que se completem os dias letivos previstos, bem como para o integral cumprimento do conteúdo e carga horária estabelecidos nos programas das disciplinas nele ministradas.

§2º. Entre os períodos letivos regulares poderão ser executados programas de ensino não curriculares e programas de investigação científica e extensão, objetivando a utilização dos recursos materiais e humanos disponíveis na IES.

Art. 58. As atividades da IES são definidas no Calendário Acadêmico do qual constam, pelo menos, o início e o encerramento de matrícula e os períodos de realização das avaliações e exames finais.

§1º. O Calendário Acadêmico pode incluir períodos de estudos intensivos e/ou complementares, destinados a estudos específicos e a eliminação de dependências e adaptações.

§2º. Os cursos de pós-graduação e extensão possuirão períodos letivos próprios, independentes do ano acadêmico.

Capítulo II - Do Processo Seletivo

Art. 59. O processo seletivo para os cursos de graduação destina-se a avaliar a formação recebida pelos candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e a classificá-los dentro do estrito limite das vagas oferecidas.

§1º. A IES, ao deliberar sobre critérios e normas de seleção e admissão de estudantes, levará em conta os efeitos desses critérios sobre a orientação do ensino médio, articulando-se com os órgãos normativos dos sistemas de ensino.

§2º. As inscrições para processo seletivo são abertas em edital, do qual constarão a denominação e habilitações de cada curso abrangido pelo processo seletivo; o ato autorizativo

de cada curso, informando a data de publicação no Diário Oficial da União; o número de vagas autorizadas, por turno de funcionamento, de cada curso e habilitação; o número de alunos por turma; o local de funcionamento de cada curso; as normas de acesso, os prazos de inscrição, a documentação exigida para a inscrição, a relação das provas, os critérios de classificação; o prazo de validade do processo seletivo; e demais informações úteis.

§3º. A IES poderá considerar o desempenho escolar e dos exames oficiais do ensino médio ou profissionalizante (ENEM) como critérios para seu processo seletivo de ingresso, de acordo com normas aprovadas pelo Conselho de Administração Superior e com a legislação vigente.

Art. 60. O processo seletivo para ingresso nos cursos de graduação abrange conhecimentos comuns às diversas formas de escolaridade do ensino médio, sem ultrapassar este nível de complexidade, a serem avaliados em provas, na forma disciplinada pelo Conselho de Administração Superior.

Art. 61. A classificação é feita pela ordem decrescente dos resultados obtidos, sem ultrapassar o limite de vagas fixado, excluídos os candidatos que não obtiverem os níveis mínimos estabelecidos pelo Conselho de Administração Superior.

§1º. A classificação obtida é válida para a matrícula no período letivo para o qual se realiza a seleção, tornando-se nulos seus efeitos se o candidato classificado deixar de requerê-la ou, em o fazendo, não apresentar a documentação regimental completa, dentro dos prazos fixados.

§2º. Na hipótese de restarem vagas poderá realizar-se novo processo seletivo, ou nelas poderão ser matriculados portadores de diploma de graduação, conforme legislação vigente.

Art. 62. Os resultados do processo seletivo serão tornados públicos pela IES, com a divulgação da relação nominal dos classificados, a respectiva ordem de classificação, bem como do cronograma das chamadas para matrícula, de acordo com os critérios para preenchimento das vagas constantes do respectivo edital.

Art. 63. A admissão aos cursos sequenciais, de especialização, aperfeiçoamento, extensão e outros será feita de acordo com as formalidades, condições e critérios previstos nos planos ou projetos respectivos, aprovados pelo Conselho de Administração Superior.

Capítulo III - Da Matrícula

Art. 64. A matrícula, ato formal de ingresso no curso e de vinculação à IES, realiza-se na Secretaria, presencialmente ou on line, em prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico, mediante requerimento instruído com a seguinte documentação:

I - certificado ou diploma de curso do ensino médio, ou equivalente, bem como cópia do histórico escolar, para ingresso em cursos de graduação;

II – diploma ou certificado de conclusão de curso de graduação para ingresso em cursos de pós-graduação;

III - prova de quitação com o serviço militar e obrigações eleitorais;

IV - comprovante de pagamento ou de isenção da primeira mensalidade dos encargos educacionais;

V - cédula de identidade;

VI - certidão de nascimento ou casamento;

VII - visto permanente, expedido pela Polícia Federal - RNE, em caso de estrangeiros;

VIII - visto de fronteiroço, expedido pela Polícia Federal, em caso de estrangeiros que residem em país limítrofe;

IX - 02 (duas) fotografias atuais 3x4;

X - contrato de prestação de serviços educacionais, devidamente assinado pelo candidato, ou por seu responsável, no caso de menor de 21 anos.

Parágrafo Primeiro. No caso de diplomado em curso de graduação é exigida a apresentação do diploma, devidamente registrado, em substituição ao documento previsto no inciso I.

Parágrafo Segundo. A realização da matrícula *on line* será disciplinada em regulamento próprio.

Art. 65. A matrícula será renovada semestralmente, dependendo da estrutura curricular de cada curso, em prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico.

§1º. Ressalvado o disposto no artigo 66, a não renovação da matrícula implica abandono do curso e a desvinculação do aluno da IES.

§2º. O requerimento da renovação de matrícula é instruído com o comprovante de pagamento ou isenção da respectiva mensalidade dos encargos educacionais.

Art. 66. É concedido o trancamento de matrícula para o efeito de, interrompidos temporariamente os estudos, manter a vinculação do aluno à IES e seu direito à renovação de matrícula.

§1º. O trancamento é concedido, no prazo estabelecido pelo Calendário Acadêmico, por tempo expressamente estipulado no ato, que não pode ser superior a 04 (quatro) períodos letivos, incluindo aquele em que foi concedido.

§2º. Não são concedidos trancamentos imediatamente consecutivos que, em seu conjunto, ultrapassem o tempo previsto no parágrafo anterior, nem trancamentos sucessivos, não consecutivos, que, em seu conjunto, ultrapassem aquele limite.

§3º. Ao retornar aos estudos, o acadêmico que tenha trancado sua matrícula deverá cumprir o currículo vigente.

Art. 67. Quando da ocorrência de vagas, a IES poderá abrir matrícula nas disciplinas de seus cursos a alunos não regulares que demonstrem capacidade de cursá-las com proveito, mediante processo seletivo prévio normatizado pelo Conselho de Administração Superior.

Parágrafo Único. Obtida a aprovação na respectiva disciplina, esta fará parte do histórico escolar do aluno, podendo ser objeto de aproveitamento, segundo as disposições deste Regimento.

Capítulo IV - Da Transferência e do Aproveitamento de Estudos

Art. 68. No limite das vagas existentes e mediante processo seletivo, a IES aceitará a transferência de alunos provenientes de cursos idênticos ou afins, ministrados por estabelecimento de ensino superior, nacional ou estrangeiro, na época prevista no Calendário Acadêmico.

§1º. As transferências *ex officio* dar-se-ão na forma da lei.

§2º. O requerimento de matrícula por transferência é instruído com a documentação constante do artigo 64, os programas das disciplinas cursadas no curso de origem, além de histórico escolar ou documento equivalente que ateste as disciplinas cursadas e respectiva carga horária, bem como o desempenho do aluno.

Art. 69. O aluno transferido está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, aproveitados os estudos realizados com aprovação na instituição de origem.

§1º. O aproveitamento é concedido e as adaptações são determinadas pelo Colegiado de Curso, ouvido o professor da disciplina e observadas as seguintes e demais normas da legislação pertinente:

I - as disciplinas de qualquer curso superior, estudadas com aproveitamento em instituição autorizada, serão automaticamente reconhecidas, sendo atribuído ao aluno os créditos, notas, conceitos e carga horária obtidos no estabelecimento de procedência;

II - o reconhecimento a que se refere o inciso I deste artigo implica a dispensa de qualquer adaptação e de suplementação de carga horária;

III - a verificação, para efeito do disposto no inciso II, esgotar-se-á com a constatação de que o aluno foi regularmente aprovado em todas as disciplinas correspondentes a cada matéria;

IV - observando o disposto nos incisos anteriores será exigido do aluno transferido, para integralização do currículo, o cumprimento regular das demais disciplinas e da carga horária total do curso;

V - o cumprimento da carga horária adicional, em termos globais, será exigido para efeito de integralização curricular, em função do total de horas obrigatórias à expedição do diploma da IES.

§2º. Nas disciplinas não cursadas integralmente a IES poderá exigir adaptação, observados os seguintes princípios gerais:

I - os aspectos quantitativos e formais do ensino, representados por itens de programas, cargas horárias e ordenação das disciplinas, não devem superpor-se à consideração mais ampla da integração dos conhecimentos e habilidades inerentes ao curso, no contexto da formação cultural e profissional do aluno;

II - adaptação processar-se-á mediante o cumprimento do plano especial do estudo que possibilite o melhor aproveitamento do tempo e da capacidade de aprendizagem do aluno;

III - a adaptação refere-se a estudos feitos em nível de graduação, dela excluindo-se o processo seletivo e quaisquer atividades desenvolvidas pelo aluno para ingresso no curso;

IV - não estão isentos de adaptação os alunos beneficiados por lei especial que lhes assegure a transferência em qualquer época e independentemente da existência da vaga, salvo quanto às disciplinas com aproveitamento na forma dos incisos I e II, do §1º deste artigo;

V - quando a transferência se processar durante o período letivo, serão aproveitados créditos, notas, conceitos e frequência obtidos pelo aluno na instituição de origem até a data em que se tenha desligado.

Art. 70. Aplicam-se à matrícula de diplomados e de alunos provenientes de outros cursos de graduação da IES ou de instituições congêneres as normas referentes à transferência, à exceção do disposto no artigo 68, §1º e no artigo 69, §2º, incisos I e IV.

Art. 71. A IES concede transferência de aluno regular nela matriculado, que não poderá ser negada, quer seja em virtude de inadimplência, quer seja em virtude de processo disciplinar em trâmite ou ainda em função de o aluno estar frequentando o primeiro ou o último período de curso, em conformidade com a legislação vigente.

Capítulo V - Da Avaliação do Rendimento Acadêmico

Art. 72. A avaliação do rendimento acadêmico é feita por disciplina, incidindo sobre o aproveitamento acadêmico do aluno e frequência às aulas ministradas e demais atividades acadêmicas presenciais programadas.

Art. 73. A frequência às aulas ministradas e demais atividades acadêmicas programadas, permitida apenas aos matriculados, é obrigatória aos alunos, vedado o abono de faltas.

§1º. Independentemente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado na disciplina o aluno que não obtenha frequência de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das aulas ministradas e demais atividades acadêmicas programadas.

§2º. A verificação e o registro de frequência do aluno nas atividades são de responsabilidade do professor ou tutor, e seu controle, para efeito do parágrafo anterior, da Secretaria.

§ 3º. O registro da participação dos alunos nas atividades *web* será realizado pelo sistema, ambiente virtual de aprendizagem.

Art. 74. O aproveitamento acadêmico será avaliado por meio do acompanhamento contínuo do aluno e dos resultados por ele obtidos nas atividades de avaliação.

Parágrafo Único. Compete ao professor da disciplina elaborar as atividades de avaliação previstas no plano de ensino, bem como julgar-lhes resultados.

Art. 75. A nota para aprovação do aluno será igual ou superior a 6,0 (seis), obtida de acordo os pesos atribuídos para cada modalidade de avaliação, presencial ou *web*, sendo que:

a) as avaliações de atividades (portfólios, seminários, vivências educativas, participação individual e coletiva nas atividades previstas e solicitadas) possuirão peso de 25%;

b) 02 (duas) provas bimestrais da disciplina possuirão peso de 25%;

c) 01 (uma) prova semestral interdisciplinar possuirá peso de 50%.

§1º. A avaliação de práticas pedagógicas, quando houver, será composta de atividades resultantes do acompanhamento das mesmas, realizadas no decorrer do curso, cujas produções textuais serão disponibilizadas no ambiente virtual de aprendizagem.

§2º. No cronograma de atividades, disponível no ambiente virtual de aprendizagem, o aluno encontrará a programação de atividades presenciais (quando previstas) e o período de realização de exames de cada disciplina, como também a data de divulgação do resultado.

§3º. Nos casos de estágios supervisionados e trabalhos de conclusão de curso o aproveitamento acadêmico deverá obedecer às normas específicas de cada curso.

Art. 76. A nota será expressa em grau numérico de 0,0 (zero) a 10,0 (dez).

Parágrafo Único. Ressalvado o disposto no artigo 77, atribui-se nota 0,0 (zero) ao aluno que deixar de se submeter à prova presencial prevista, na data fixada, ou deixar de cumprir atividades programadas, bem como ao que nelas utilizar meio fraudulento.

Art. 77. É concedida prova substitutiva ao aluno que deixar de realizá-la no período estabelecido no Calendário Acadêmico.

Parágrafo Único. A prova substitutiva é realizada mediante requerimento do aluno no prazo de 02 (dois) dias a contar da data da sua aplicação.

Art. 78. Atendida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas ministradas e atividades presenciais programadas, é aprovado na disciplina o aluno que obtiver nota de aproveitamento igual ou superior a 6,0 (seis).

Art. 79. O aluno que, atendida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas ministradas e atividades presenciais programadas, obtiver nota de aproveitamento inferior a 6,0 (seis), porém não inferior a 3,0 (três), submete-se ao exame final.

§1º. O exame final consiste de uma prova cujo resultado é atribuído uma nota, expressa em grau numérico de 0,0 (zero) a 10,0 (dez).

§2º. A nota obtida no exame final é somada à nota de aproveitamento, de onde é tirada média aritmética, que, sendo igual ou superior a 6,0 (seis), dá aprovação ao aluno na disciplina.

§3º. Conceder-se-á segunda chamada ao aluno que não realizar o exame final, desde que requerida no prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis que se seguirem à sua aplicação, uma vez justificada a ausência e a juízo do Diretor Geral.

Art. 80. Será assegurado ao aluno, desde que devidamente fundamentado, o direito de requerer a revisão de prova, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data da divulgação da nota do respectivo exame.

Capítulo VI - Do Regime Especial

Art. 81. É assegurado aos alunos o direito ao regime especial, com dispensa da frequência regular às aulas ministradas e atividades presenciais programadas, nos casos previstos em lei.

§1º. Os requerimentos relativos ao regime especial devem ser protocolados na Secretaria, pelo aluno ou por seu procurador, em prazo definido pela Diretoria Geral.

§2º. Os requerimentos relativos ao regime especial devem ser instruídos com laudo firmado por profissional legalmente habilitado, e serão apresentados a IES, ao iniciar-se a ausência do acadêmico às atividades letivas.

§3º. A não apresentação da documentação legal exigida pela IES acarretará a perda do direito ao regime especial.

§4º. Não se concederá o regime especial quando a brevidade do afastamento, fixada a duração deste em até 15 (quinze) dias, não permitir a aplicação da modalidade de atendimento domiciliar, em tempo hábil e em condições que assegurem a valia e proficiência da aprendizagem, com os procedimentos que lhe são próprios, sob acompanhamento da IES.

§5º. No caso de afastamentos sucessivos, sem interrupção, cuja soma exceda o tempo mínimo previsto no § 3º, será lícito conceder o regime especial com efeito abrangente de todo o período de ausência.

Capítulo VII - Dos Estágios Supervisionados

Art. 82. Os estágios supervisionados constam de atividades de prática pré-profissional, exercidas em situações de trabalho na área específica do curso, sem vínculo empregatício de qualquer natureza.

Parágrafo Único. Para a conclusão do curso que os exijam, é obrigatória a integralização da carga horária total dos estágios, nela podendo-se incluir as horas destinadas ao planejamento, orientação paralela a avaliação das atividades.

Art. 83. Os estágios são supervisionados por professores e coordenados por órgão específico.

Parágrafo Único. A coordenação consiste no acompanhamento dos relatórios mensais e na apreciação do relatório final dos resultados, além de acompanhamento do trabalho de supervisão.

Art. 84. Observadas as normas gerais deste Regimento Geral, os estágios supervisionados obedecerão ao regulamento próprio, elaborados pelos respectivos Colegiados de Curso e aprovados pelo Conselho de Administração Superior.

Capítulo VIII - Das Atividades Complementares

Art. 85. As atividades complementares constituem componentes curriculares enriquecedores e implementadores do perfil projetado do formando, realizados ao longo de cada curso, sob as mais diversas modalidades da prática pedagógica curricular, constituindo-se como um quesito indispensável à colação de grau.

§1º. As atividades complementares podem incluir projetos de iniciação científica, projetos de extensão, monitoria, módulos temáticos, eventos científicos ou culturais em geral, oficinas, fóruns, visitas e outras ações interdisciplinares, além de conteúdos extracurriculares oferecidos pela IES, instituições congêneres ou entidades de regulamentação e supervisão do exercício profissional.

§2º. Observadas as normas deste Regimento Geral, as atividades complementares obedecerão a regulamento próprio, aprovado pelo Conselho de Administração Superior.

Capítulo IX - Do Trabalho de Curso

Art. 86. O trabalho de curso consta no currículo do curso e proporciona ao acadêmico a oportunidade de demonstrar a apropriação, ao longo do curso, dos domínios epistemológicos e sua contextualização profissional e pode ser desenvolvido em qualquer área do curso, constituindo-se como um quesito indispensável à colação de grau.

Parágrafo único. Observadas as normas deste Regimento Geral, os trabalhos de cursos obedecerão a regulamentos próprio, aprovados pelo Conselho de Administração Superior.

TÍTULO VI - DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Capítulo I - Da Comunidade Acadêmica

Art. 87. A comunidade acadêmica da IES é constituída pelos integrantes dos corpos docente, de tutores, discente e técnico-administrativo.

Capítulo II - Do Corpo Docente

Art. 88. O corpo docente é constituído por todos os que exercem, em nível superior, as atividades de ensino, investigação científica e extensão na IES e se distribui entre as seguintes classes da carreira docente:

I - professor titular;

II - professor adjunto;

III - professor assistente.

Parágrafo Único. Eventualmente e por tempo estritamente determinado, a IES pode dispor do concurso de professores visitantes e colaboradores, estes últimos destinados a suprir a falta temporária de docentes integrantes da carreira.

Art. 89. Os professores são contratados pela Mantenedora, segundo o regime das leis trabalhistas, observados os critérios e normas deste Regimento Geral e do Plano de Carreira Docente.

Parágrafo Único. É obrigatória a frequência docente, bem como a execução integral do seu programa de ensino aprovado pelo Colegiado de Curso.

Art. 90. A admissão do professor é feita mediante processo de seleção, incluindo banca examinadora para cada classe, procedida pela Coordenação de Curso e homologada pelo Conselho de Administração Superior, observados os seguintes critérios:

I - além da idoneidade moral do candidato, serão considerados seus títulos acadêmicos, didáticos e profissionais, relacionados com a disciplina a ser por ele lecionada;

II - constitui requisito básico o diploma de graduação ou pós-graduação correspondente a curso que inclua, em nível não inferior de complexidade, disciplina idêntica ou afim àquela a ser lecionada;

III - para a admissão de professor assistente, exige-se como titulação acadêmica mínima, certificado de curso de especialização, obtido nas condições para este fim definidas pelo Conselho Nacional de Educação;

IV - para a admissão de professor adjunto, ou promoção a esta classe, exige-se título de mestre obtido em programa aprovado na forma da legislação ou em equivalente estrangeiro;

V - para admissão de professor titular ou promoção a esta classe, exige-se título de doutor, obtido em programa aprovado na forma da legislação ou em equivalente estrangeiro, ou título de livre docente obtido na forma da lei.

Parágrafo Único. Atendido o disposto neste artigo, a admissão como professor assistente, adjunto ou titular, bem como a promoção a estas classes, dependerão da existência dos correspondentes recursos orçamentários.

Art. 91. São atribuições do professor:

I - elaborar o plano de ensino de sua disciplina, submetendo-o à aprovação do Colegiado do Curso;

II - orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo-lhe integralmente o programa e a carga horária;

III - repor as aulas não ministradas, na forma prevista no calendário acadêmico;

IV - registrar o conteúdo lecionado e controlar a freqüência dos alunos;

V - organizar e aplicar as atividades de avaliação do aproveitamento acadêmico e julgar os resultados apresentados pelos alunos;

VI - entregar à Secretaria os resultados das avaliações do aproveitamento acadêmico, nos prazos fixados;

VII - observar o regime acadêmico e disciplinar na IES;

VIII - elaborar e executar projetos de investigação científica e extensão;

IX - votar, podendo ser votado para representante de sua classe no Conselho de Administração Superior;

X - participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais sejam designados;

XI - recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;

XII - qualificar-se, permanentemente, em busca de uma formação científica e técnica que lhe assegure condições efetivas de contribuir para a adequada formação do acadêmico;

XIII - submeter-se aos processos e métodos de avaliação da atividade adotados na IES;

XIV - não defender ideias ou princípios que conduzam a qualquer tipo de discriminação ou preconceito ou que contrariem este Regimento Geral e as leis;

XV - abster-se de manifestação ou atos que impliquem violação do regime disciplinar, perturbação da ordem, ofensa aos bons costumes e desrespeito a colegas ou a docentes, gestores e auxiliares;

XVI - zelar pelo patrimônio da IES;

XVII - exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste Regimento Geral, assim como outras obrigações que decorram do exercício de sua função e responsabilidade ou, ainda, de convocação pelas autoridades da IES.

XVIII - exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste Regimento Geral.

Art. 92. Será passível de sanção disciplinar o professor que, sem motivo aceito como justo pelo órgão competente, deixar de cumprir o programa sob sua responsabilidade e o horário de trabalho a que esteja obrigado, importando a reincidência, nessas faltas, em motivo bastante para sua demissão ou dispensa.

Parágrafo Único. Ao professor é garantido o direito de defesa.

Art. 93. Os tutores, designados para os cursos oferecidos na modalidade Educação a Distância, atuam na medição pedagógica, facilitando a aprendizagem dos estudantes, com uma ação orientadora global.

Parágrafo Único. As atividades dos tutores serão especificadas em regulamento próprio.

Capítulo III - Do Corpo Discente

Art. 94. Constituem o corpo discente da IES os alunos regulares e os alunos não regulares, 02 (duas) categorias que se distinguem pela natureza dos cursos a que os alunos estão vinculados.

§1º. O aluno regular é aquele matriculado em cursos sequenciais, cursos de graduação ou em cursos e programas de pós-graduação da IES.

§2º. O aluno não regular é aquele matriculado em cursos de extensão ou ainda em disciplinas isoladas de qualquer curso oferecido pela IES.

Art. 95. São direitos e deveres do corpo discente:

I - ter livre acesso ao Manual do Aluno e ao Catalogo do Curso, antes de cada período letivo, com oferta de cursos, programas e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação;

II - frequentar as aulas e demais atividades acadêmicas aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;

III - utilizar os serviços administrativos e técnicos oferecidos pela IES;

IV - observar o regime acadêmico e disciplinar e comportar-se dentro e fora da IES de acordo com princípios éticos condizentes;

V - votar, podendo ser votado para representante de sua classe no Conselho de Administração Superior e nos Colegiados de Curso;

VI - recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;

VII - zelar pelo patrimônio da IES.

Art. 96. O corpo discente tem como órgão de representação o Diretório Acadêmico, regido por estatuto próprio, por ele elaborado e aprovado conforme a legislação vigente.

§1º. A representação tem por objetivo promover a cooperação da comunidade acadêmica e o aprimoramento da IES, vedadas atividades de natureza político-partidária.

§2º. Compete ao Diretório Acadêmico indicar os representantes discentes, com direito a voz e voto, nos órgãos colegiados da IES, vedada a acumulação.

§3º. Aplicam-se aos representantes estudantis nos órgãos colegiados as seguintes disposições:

I - são elegíveis os alunos regulares, matriculados em, pelo menos, 03 (três) disciplinas, importando a perda dessas condições em perda do mandato;

II - o exercício da representação não exime o aluno do cumprimento de suas obrigações acadêmicas.

§4º. No âmbito da IES, é vedado ao Diretório Acadêmico, bem como aos representantes estudantis, qualquer atividade, manifestação ou propaganda de caráter político - partidário, ou apoiar atitudes ou manifestações individuais ou coletivas coibidas, abstendo-se de manifestação ou atos que impliquem violação do regime disciplinar, perturbação da ordem, ofensa aos bons costumes e desrespeito a colegas ou a docentes, gestores e auxiliares e, em especial, à lei, às instituições e aos princípios da cidadania.

Art. 97. A IES pode instituir monitoria, nela admitindo alunos regulares, selecionados pelos Coordenadores de Curso e nomeados pelo Diretor Geral, dentre os alunos que tenham demonstrado rendimento satisfatório na disciplina ou na área de monitoria, bem como aptidão para as atividades auxiliares de ensino e investigação científica, de acordo com critérios estabelecidos.

§1º. A monitoria não implica vínculo empregatício e é exercida sob orientação de um professor, vedada a utilização do monitor para ministrar aulas teóricas ou práticas correspondentes a carga horária regular de disciplina.

§2º. A monitoria pode acontecer em 02 (duas) categorias: monitoria remunerada ou monitoria voluntária.

Seção I

Das Representações Estudantis

Art. 98. O corpo discente terá representação com direito a voz e a voto nos órgãos colegiados da IES, ou comissões cuja constituição assim o preveja.

§1º. É vedado o exercício da mesma representação estudantil em mais de um órgão colegiado.

§2º. Os representantes estudantis terão mandato de um ano, vedada a recondução.

§3º. A ausência de representação estudantil não invalida os atos ou deliberações do órgão colegiado.

Art. 99. A representação estudantil terá por objetivos promover a cooperação acadêmica e o aprimoramento da IES, o estreitamento das relações entre os vários segmentos e a melhoria da convivência acadêmica, cabendo-lhe apresentar as reivindicações ou propostas de interesse discente.

Parágrafo único. O exercício dos direitos de representação e participação não exonera o acadêmico do cumprimento de seus deveres escolares, inclusive os de frequência e avaliação.

Art. 100. Cessa, automaticamente, o mandato do representante discente que:

I - Sofrer pena de suspensão ou exclusão, na forma deste Regimento Geral;

II - Solicitar trancamento ou cancelamento de matrícula ou deixar de renová-la;

III - Sem justa causa, faltar a 02 (duas) reuniões consecutivas, ou a 04 (quatro) alternadas do órgão a que pertencer.

Parágrafo único. Cessado o mandato do representante titular, assume o cargo pelo tempo restante seu suplente, ou novo representante indicado pelo órgão de representação estudantil.

Capítulo IV - Do Corpo Técnico-Administrativo

Art. 101. O corpo técnico-administrativo, constituído por todos os funcionários não docentes, tem sob sua responsabilidade os serviços necessários ao bom funcionamento da IES.

Parágrafo Único. A IES zelará pela manutenção de padrões de recrutamento e condições de trabalho, condizentes com a natureza de instituição educacional, bem como por oferecer oportunidade de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus funcionários.

Art. 102. Os funcionários são contratados pela Mantenedora, segundo o regime das leis trabalhistas, observados os critérios e normas deste Regimento e do Plano de Carreira do Corpo Técnico-Administrativo.

Art. 103. São atribuições do funcionário:

- I - executar as atividades pertinentes a sua área de atuação;
- II - zelar pelo patrimônio da IES;
- III - votar, podendo ser votado para representante de sua classe no Conselho de Administração Superior;
- IV - participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais sejam designados;
- V - recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;
- VI - exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste Regimento.

TÍTULO VII - DO REGIME DISCIPLINAR

Capítulo I - Do Regime Disciplinar em Geral

Art. 104. O ato de matrícula e de investidura em cargo ou função docente e técnico-administrativa importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a IES, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação do ensino, neste Regimento ou complementarmente baixadas pelos órgãos competentes.

Art. 105. Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

§1º. Na aplicação das sanções disciplinares será considerada a gravidade da infração em vista dos seguintes elementos:

- I - primariedade do infrator;
- II - dolo ou culpa;
- III - valor do bem moral, cultural ou material atingido.

§2º. Ao acusado será sempre assegurado o direito de defesa.

§3º. A aplicação a aluno ou a docente de penalidade que implique afastamento, temporário ou definitivo, das atividades acadêmicas será precedida de processo administrativo, instaurado por ato do Diretor Geral.

§4º. Em caso de dano material ao patrimônio da IES, além da sanção disciplinar, o infrator estará obrigado ao ressarcimento.

Capítulo II - Do Regime Disciplinar do Corpo Docente

Art. 106. Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

- I - advertência, verbal e sigilosa, nos seguintes casos:
 - a) inobservância do horário das aulas;

b) atraso no preenchimento dos diários de classe;

c) ausência às reuniões dos órgãos da IES a que pertencer.

II - repreensão, por escrito, no caso de reincidência nas faltas previstas no inciso I;

III - suspensão, com perda de vencimentos, nos seguintes casos:

a) reincidência na falta prevista no inciso II;

b) não cumprimento, sem motivo justo, do programa ou carga horária de disciplina sob sua responsabilidade.

IV - dispensa, nos seguintes casos:

a) reincidência à falta prevista na alínea “b” do inciso III, configurando-se esta como justa causa, na forma da lei;

b) incompetência didática ou científica;

c) prática de ato incompatível com a moral.

§1º. São competentes para a aplicação das penalidades:

I - de advertência, o Coordenador de Curso e o Diretor Geral;

II - de repreensão e suspensão, o Diretor Geral;

III - de dispensa, a Mantenedora, por proposta do Diretor Geral, assegurado, antes do seu encaminhamento, o disposto no §2º deste artigo.

§2º. Da aplicação das penalidades de advertência, repreensão, suspensão e dispensa cabe recurso ao Conselho de Administração Superior no prazo de 10 dias.

Capítulo III - Do Regime Disciplinar do Corpo Docente

Art. 107. Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I - advertência, verbal, nos seguintes casos:

a) desrespeito ao Diretor Geral, ao Diretor Acadêmico, ao Direito Administrativo, a qualquer membro do corpo docente ou do corpo técnico-administrativo da IES;

b) desobediência a qualquer determinação emanada do Diretor Geral, do Diretor Acadêmico, do Direito Administrativo, ou de qualquer membro do corpo docente no exercício de suas funções.

II - repreensão, por escrito, nos seguintes casos:

a) reincidência nas faltas previstas no inciso I;

b) ofensa ou agressão a outro aluno, ou perturbação da ordem no recinto da IES;

- c) danificação do material da IES;
- d) improbidade na execução de atos ou trabalhos acadêmicos.

III - suspensão, nos seguintes casos:

- a) reincidência nas faltas previstas no inciso II;
- b) ofensa ou agressão a membro do corpo docente ou funcionário da IES.

IV - desligamento, nos seguintes casos:

- a) reincidência nas faltas previstas no inciso III;
- b) falsidade de documento para uso junto à IES.

§1º. São competentes para aplicação das penalidades:

I - de advertência, o Coordenador de Curso e o Diretor Geral;

II - de repreensão, suspensão e desligamento, o Diretor Geral.

§ 2º Da aplicação das penalidades de advertência, repreensão, suspensão, cabe recurso ao Conselho de Administração Superior no prazo de 10 dias.

Art. 108. O registro da penalidade será feito em documento próprio, não constando do histórico escolar do aluno.

Parágrafo Único. Será cancelado o registro das penalidades de advertência e de repreensão, se, no prazo de 01 (um) ano de sua aplicação, o aluno não incorrer em reincidência.

Capítulo IV - Do Regime Disciplinar do Corpo Técnico-Administrativo

Art. 109. Aos membros do corpo técnico-administrativo aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista.

Parágrafo Único. A aplicação das penalidades é de competência do Diretor Geral, ressalvada a de dispensa ou rescisão do contrato, que é da Mantenedora, por proposta do Diretor Geral.

TÍTULO VIII - DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

Art. 110. Aos concludentes de cursos sequenciais de complementação de estudos será expedido o certificado correspondente e aos concludentes de cursos sequenciais de formação específica será expedido o diploma correspondente.

Parágrafo Único. O certificado e o diploma serão assinados pelo Diretor Geral e pelo aluno.

Art. 111. Aos concludentes de cursos de graduação será conferido o respectivo grau e expedido o diploma correspondente.

Parágrafo Único. O diploma será assinado pelo Diretor Geral e pelo aluno.

Art. 112. Os graus acadêmicos serão conferidos pelo Diretor em sessão solene e pública do Conselho de Administração Superior, na qual os graduandos prestarão compromisso na forma aprovada pela IES.

Parágrafo Único. Ao concludente que requerer, o grau será conferido em ato simples na presença de 03 (três) professores, em local e data determinados pelo Diretor Geral.

Art. 113. Aos concludentes de programas de doutorado e mestrado será conferido o respectivo título, assinado pelo Diretor Geral e pelo aluno.

Art. 114. Aos concludentes de cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão será expedido o respectivo certificado pelo Diretor Geral e/ou Coordenador de Curso, sob cuja responsabilidade tenha sido ministrado o curso.

Art. 115. A IES, por decisão do Conselho de Administração Superior, poderá conceder as seguintes dignidades acadêmicas:

I - Professor *Honoris Causa*, a personalidade nacional ou estrangeira que tenha se destacado na área da educação de modo relevante;

II - Professor Emérito, a professores da IES que, após ter prestado a ela relevantes serviços, venha a aposentar-se;

III - Benemérito da IES, a quem tenha contribuído de modo destacado para o desenvolvimento e progresso da IES.

§1º. A concessão das dignidades acadêmicas deverá ser proposta pelo Diretor Geral ou por qualquer membro do Conselho de Administração Superior, devendo ser aprovada, em qualquer caso, pelo Conselho de Administração Superior.

§2º. A outorga da dignidade acadêmica é feita em sessão solene do Conselho de Administração Superior.

TÍTULO IX - DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA

Art. 116. A Mantenedora é responsável, perante as autoridades públicas e ao público em geral, pela IES, incumbindo-lhe tomar todas as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da lei e deste Regimento Geral, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

Art. 117. Compete precipuamente à Mantenedora promover adequados meios de funcionamento das atividades da IES colocando-lhe à disposição, os bens móveis e imóveis de seu patrimônio, ou de terceiros a ela cedidos, assegurando-lhe os suficientes recursos financeiros de custeio.

§1º. A Mantenedora reserva-se a administração orçamentária da IES podendo delegá-la no todo ou em parte, ao Diretor Geral.

§2º. Dependem da aprovação da Mantenedora as decisões dos órgãos colegiados que importem aumento de despesas.

TÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 118. Salvo disposições em contrário deste Regimento Geral, o prazo para a interposição de recursos é de dez (10) dias contados da data da publicação do ato recorrido ou de sua comunicação ao interessado.

Art. 119. Quando se tratar de avaliação de aprendizagem, os resultados da verificação de rendimento do acadêmico, atribuídos por docente da disciplina ou orientador do estágio, poderão ser revistos, por requerimento do interessado dirigido ao Coordenador de Curso, na forma seguinte:

I - O Coordenador de Curso ouvirá, primeiramente, o docente responsável ou, na falta deste, outro docente da disciplina ou orientador de estágio.

II - Se o Coordenador de Curso não concordar com a manifestação do docente responsável, ou de quem o substituir, decidirá a questão, se esta não envolver revisão ou reexame de mérito da avaliação.

III - Se o objeto do requerimento exigir o reexame do instrumento ou do resultado da avaliação, o Coordenador de Curso designará uma banca revisora ou turma recursal, composta de três docentes com formação na área e, prioritariamente, experiência ou aptidão para o magistério da disciplina, um dos quais o próprio Coordenador de Curso, para oferecimento de parecer conclusivo.

IV - Em qualquer caso, o parecer da banca ou turma ficará sujeito à homologação da Coordenação de Curso, representando o Colegiado de Curso, como instância final de mérito.

Art. 120. As mensalidades, taxas e demais encargos educacionais serão fixados pela Mantenedora, atendida a legislação vigente.

Art. 121. Este Regimento Geral só pode ser alterado ou reformado por decisão de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração Superior.

Parágrafo Único. As alterações ou reformas são de iniciativa do Diretor Geral ou mediante proposta fundamentada de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração Superior.

Art. 122. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração Superior, ouvida a Mantenedora, nos casos pertinentes.

Art. 123. Este Regimento Geral entrará em vigor na data de sua aprovação, nos termos da legislação vigente.

ORGANOGRAMA INSTITUCIONAL E ACADÊMICO

